

13º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA RENAULT - POLÍTICA DE DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS DA MARCA RENAULT

RENAULT DO BRASIL S/A, sociedade estabelecida na Avenida Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n ° 00.013.443/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **RENAULT**;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE, entidade civil sem fins econômicos, com sede em São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano n° 1986, sala 609, com CNPJ n° 00.712.175/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ABRARE**;

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **ABRARE** é a associação que representa os interesses dos concessionários **RENAULT** e por seu estatuto, é a entidade civil que por meio de seu Conselho Nacional, as negociando os direito e deveres da relação comercial com a **RENAULT**.
- ii. As **CONCESSIONÁRIAS** são todas as empresas com contrato de concessão firmado e em pleno vigor com a **RENAULT**.
- iii. **RENAULT** é a montadora que nos termos da Lei Ferrari tem como definição ser a produtora dos veículos da marca **RENAULT**.

- iv. Anualmente a **RENAULT** e a **ABRARE** realizam negociações visando traçar a política comercial entre as **CONCESSIONÁRIA** e a **RENAULT**.
- v. A atual situação econômica e concorrencial do setor automotivo impõe a necessidade da **RENAULT** e **ABRARE** estabelecerem medidas para atrair mais consumidores para a marca **RENAULT**, com condições concorrenciais de maior competitividade, que atualmente se mostra ocorrer de forma dinâmica no âmbito comercial.
- vi. A nova política propiciará maior eficiência de gestão com a implementação do sistema Sales Force, integração e transparência dos processos para as partes, e acompanhamento online por meio do aplicativo *Dash Board*, manutenção por meios rígidos de controles gerenciais da operacionalização dos descontos incondicionais.
- vii. As Partes possuem interesse em estabelecer uma política, na qual estabelecerá os **PRÉ-REQUISITOS** de aplicação de **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS** imutáveis e não subordinadas a qualquer ato futuro e incerto após a operação comercial.
- viii. O Procedimento de **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL** será adotado de forma transparente, de comum acordo com a rede de **CONCESSIONÁRIAS** e está fundado em razões estritamente comerciais.
- ix. A **ABRARE** reconhece e concorda que todas as **CONCESSIONÁRIAS** possuem condições isonômicas quanto aos **pré-requisitos** para o **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL**, nos termos previstos na **LEI FERRARI**, não sendo exigidas nenhuma condição diferenciada.
- x. As negociações foram formalizadas e aprovadas pelo Conselho Nacional Diretoria Executiva da ABRARE, nos termos dos arts. 15º, inciso VI e artigo 17º inciso II de seu estatuto social, restando a **ABRARE** autorizada para

firmar o presente instrumento que será ratificado por meio da adesão individualizada de cada uma das **CONCESSIONÁRIAS**.

- xi. As partes firmaram o **9º, 10º e 11º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA RENAULT - POLÍTICA DE DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS DA MARCA RENAULT**, por mera liberalidade e negociada consensualmente entre as partes, que hoje encontram-se fora de vigência.

As partes, de comum acordo, firmam agora o presente **13º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA RENAULT - POLÍTICA DE DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS DA MARCA RENAULT**, conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As Partes acordam que por definição de Preço Venda Rede (“**PVR**”) é o **“PREÇO”, referente ao veículo e versão, constante na nota fiscal no campo informações complementares** faturada pela Renault às **CONCESSIONÁRIAS**, o qual é praticado igualmente para todas as **CONCESSIONÁRIAS**.

1.2. As Partes acordam que a definição de **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL** é o desconto praticado pela **RENAULT** nas Notas Fiscais dos Veículos faturados para as **CONCESSIONÁRIAS** que atingiram os **PRÉ-REQUISITOS** do mês antecedente, imutáveis e não subordinadas a qualquer ato futuro e incerto após a operação comercial.

1.3. As Partes acordam que os **PRÉ-REQUISITOS**, cujos critérios são uniformes, são aqueles definidos de forma anual na Política Comercial firmada entre **RENAULT** e **ABRARE**, os quais podem ser segregados em duas espécies de descontos: 1) **DESCONTO INCONDICIONAL VOLUME** 2) **DESCONTO INCONDICIONAL ENTREGA**, e, todos conjuntamente são aqui definidos como

DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS.

1.4. As partes acordam em manter **DESCONTO INCONDICIONAL DE VENDA ATACADO**, que não sofre qualquer alteração pelo presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – PRÉ-REQUISITOS

2.1. As partes acordam que todas as **CONCESSIONÁRIAS** que tenham os **PRÉ-REQUISITOS** em um determinado mês serão beneficiadas com **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS, em meses subsequentes**, e que **não estarão sujeitos a qualquer requisito adicional ou condicional**.

2.2. As Partes acordam que os **PRÉ-REQUISITOS** das **CONCESSIONÁRIAS** continuarão a ser estabelecidos e negociados através da Política Comercial firmada anualmente entre **RENAULT** e **ABRARE**. Na hipótese de atraso na definição da Política Comercial anual, permanecem vigentes os **PRÉ-REQUISITOS** definidos na Política Comercial do ano anterior, para fins de apuração dos **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS**.

2.3. Os **PRÉ-REQUISITOS** estabelecidos de forma anual na Política Comercial poderão mensalmente sofrer variações dependendo do mercado automobilístico, face a competitividade necessária da marca **RENAULT**.

2.4. Em caso de indisponibilidade de chassis para faturamento às **CONCESSIONÁRIAS em determinado mês, os DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS a que fazem jus serão concedidos nos meses subsequentes**.

2.5. Em caso de encerramento de contrato de concessão com as **CONCESSIONÁRIAS**, os descontos apurados serão lançados no encontro de

contas, como créditos da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS

3.1. As **CONCESSIONÁRIAS** que atingirem os **PRÉ-REQUISITOS** em um mês receberão, automaticamente, o **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL**, de forma **irretratável e irrevogável**, ou seja, **em nenhuma hipótese este desconto será glosado, cobrado e/ou compensado com outros créditos ou débitos de qualquer natureza, sendo um direito líquido e certo** da **CONCESSIONÁRIA**, conforme lançado nas notas fiscais faturadas pela **RENAULT** no mês imediatamente subsequente à **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. Os **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS**, são concedidos em cada nota fiscal sobre o **PREÇO PRODUTO**, faturada no mês subsequente ao mês de apuração dos **PRÉ-REQUISITOS**.

3.3. Excepcionalmente, em situações de força maior que atinja toda as **CONCESSIONÁRIAS**, para atender solicitação da **ABRARE**, a **RENAULT** poderá suspender a apuração dos pré-requisitos e/ou converter os pré-requisitos apurados dos **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS** (que seriam devidos no mês subsequente) em **DESCONTOS FINANCEIROS** para serem creditados respectivamente na Conta Única de cada **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.1. Considerando o estado de força maior decorrente da Pandemia da Covid19, ajustam as partes em suspender excepcionalmente nos meses de março a setembro de 2020 a apuração dos pré-requisitos e a geração de novos benefícios de **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS**, objeto desta Política.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO

CUMPRIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Até D+3 de cada mês, a **RENAULT** irá disponibilizar em sistema informático a apuração de realização dos **PRÉ-REQUISITOS**, o que possibilitará a **CONCESSIONÁRIA** de forma transparente, verificar a quantidade de faturamentos de veículos e, conseqüentemente, o cumprimento dos **PRÉ-REQUISITOS**, bem como a apuração para efeito da quantidade de veículos que receberão **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL** no mês subseqüente.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contestar o relatório de faturamento no D+2 pós D+3 clausula 4.1, do mês subseqüente, ou seja, assim que disponibilizado no sistema. Caso não haja contestação neste prazo, o silêncio da parte significará que a **CONCESSIONÁRIA** concorda com a quantidade de faturamentos realizados, constantes no sistema.

Parágrafo único - Poderá haver complementariedade do valor do desconto incondicional à Concessionária, descrita na clausula 3.1, desde que preservada sua definitividade.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RENAULT

5.1. A **RENAULT**, em virtude desta **Política**, assume as seguintes obrigações:

- a) Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o acesso ao sistema de apuração dos **PRÉ-REQUISITOS** e da correta aplicação dos **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS**.
- b) Efetuar o faturamento de veículos com o **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL no mês subseqüente** à realização dos **PRE-REQUISITOS**.

- c) Realizar os **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS** nas Notas Fiscais emitidas de acordo com o presente instrumento e com a política anual vigente.

5.2. Obter a assinatura nos termos de adesão à presente **POLÍTICA** de 100% da Rede de **CONCESSIONÁRIAS**.

5.3. Aplicar os **DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS**, obedecendo as obrigações do presente instrumento e em especial a Lei Ferrari. Na hipótese de aplicação, quando justificável, de critério excepcional para apuração do **DESCONTO COMERCIAL INCONDICIONAL** o tratamento das **CONCESSIONÁRIAS** obedecerá a equidade.

5.4. Providenciar e fornecer a ABRARE o estudo que demonstre as motivações de simplificação, digitalização assim como as questões comerciais econômicas que motivaram a adoção da nova **POLÍTICA DE DESCONTOS COMERCIAIS INCONDICIONAIS DA MARCA RENAULT**.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

6.1. A **CONCESSIONÁRIA**, em virtude desta **Política**, assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar a conferência mensal dos faturamentos no sistema, identificar e apontar eventual inconsistência dentro do prazo previsto na cláusula 4.
- b) Utilizar o sistema **SALES FORCE** de maneira bem cumprir os objetivos do presente instrumento, assegurando que não haverá uso incorreto, ou em desconformidade com as regras da presente **POLÍTICA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABRARE

7.1. Garantir a boa aplicação e utilização do sistema e da presente política pelas **CONCESSIONÁRIAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CANCELAMENTO

8.1. A nova política comercial vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses a contar da data de sua implementação, dia 1º de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado pelo período de mais 1 (um) ano e períodos subsequentes, em não ocorrendo a manifestação de cancelamento, **mediante aviso ou notificação com 30 dias de antecedência ao vencimento 30/09/2020**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes acordam que as tratativas do presente instrumento refletem, de maneira irrevogável e irretratável, a manifestação da vontade das Partes.

9.2. A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições ora contratados não constituirá novação ou renúncia dos direitos ora assumidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.3. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de alguma ou algumas das disposições desta **POLÍTICA** por autoridade competente não prejudicará as demais condições ajustadas que assim permanecerão válidas, eficazes e exigíveis.

9.4. Casos omissos serão ajustados em reuniões mensais entre a **RENAULT** e **ABRARE**, formalizando ATA SÍNTESE de reunião entre **RENAULT e ABRARE**, e caso necessário, através de aditivo ao presente.

9.5. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia dos demais, por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, considerando tratar-se de **POLÍTICA** entre a montadora e a entidade de categoria **ABRARE** com sede na cidade de São Paulo.

9.6. As partes acordam que os efeitos do presente aditivo retroagem a 01 de fevereiro de 2020, quando iniciou a apuração dos pré-requisitos da política de descontos comerciais incondicionais.

9.7. Firmam o presente, em três vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

DocuSigned by:
Alexandre Oliveira
698C2789A9354D7...

DocuSigned by:
Gustavo Ogawa
518C9E10F41A43D...

RENAULT DO BRASIL S/A.

DocuSigned by:
Mário Sérgio Moreira Franco
0B658CF21E7645F

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE

Testemunhas: DocuSigned by:
Ruy Mellone
566425A3E40E4EB...

Nome: RUY MELLONE
CPF: 033.964.558-00

DocuSigned by:
José Jorge Aragão Maia
658F0F0918DF465...

Nome: JOSE JORGE ARAGÃO MAIA
CPF: 042.527.088-26